



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS LINHAS DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS DA FROTA DO DER-DF, COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NÃO COBERTOS PELOS TERMOS DE GARANTIA, TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.

**ENVIO DA PROPOSTA:** A partir da Publicação deste Edital

**DATA DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 23/12/2016 às 10h

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 926120

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através publicação no DODF nº 24 do dia 04/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá PROPOSTAS para contratação de empresa para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo nº **113.014173/2015**, para o exercício de 2016, conforme a quantidade e especificação estabelecidas no Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.



## **I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das linhas de máquinas de terraplenagem e manutenção de rodovias da frota do DER-DF, com a aplicação de peças e acessórios, originais ou genuínos, não cobertos pelos termos de garantia, tudo conforme especificações no anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
  - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou
  - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
  - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
  - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
  - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
  - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
    - I - contrato de serviço terceirizado;



- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

### **III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal no 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [licitacaopregao@der.df.gov.br](mailto:licitacaopregao@der.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão



informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

**4.4.1** As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo DER-DF nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**4.4.2** As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/1993.

## **V – DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM que incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços e Acessórios Novos e Genuínos emitida pela fabricante dos veículos. O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso**, para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



**5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.9** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

**5.10** As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

## **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



**8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**8.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.10** Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.10.1** Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo da Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

**9.2** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis em original ou por cópia autenticada, encaminhados para o Pregoeiro(a), ao endereço indicado no item 11.5.

**9.3** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.4** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**9.5** Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**9.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

**9.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.2** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3** O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

III. Comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada com assinatura identificada e reconhecida;

**10.3.1** A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

**10.3.2** O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**10.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 9.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

**10.5** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis em original ou por cópia autenticada, encaminhados para o Pregoeiro(a), ao endereço indicado no item 11.5.

**10.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.7** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.8** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**10.9** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**10.10** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

**10.13** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM)** será declarado vencedor.

## **XI – DO RECURSO**

**11.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**11.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**11.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

**11.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**11.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no DER-DF.

**11.3** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-000, **na Sala da Gerência de Licitação, telefone 61-3111-5601/5602/5603, Pregoeiro (a) Gilberto Nunes Veras.**





## **XII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.2.** Analisada a aceitabilidade do desconto obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

**12.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **maior percentual de desconto único por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**12.4.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

**12.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

**13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **XIV - DAS PENALIDADES**

### **14.1 - Das Espécies**

**14.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e



III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **14.2 - Da Advertência**

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **14.3 - Da Multa**

**14.3.1** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30



(trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**14.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**14.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**14.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**14.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**14.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**14.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade



contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**.

**14.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **14.4 - Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**14.4.2** - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**14.4.3** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **14.5 - Da Declaração de Inidoneidade**



**14.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**14.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**14.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

#### **14.6 - Do Assentamento em Registros**

**14.6.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**14.6.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **14.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**14.7.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **XV DO CONTRATO**

**15.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 d Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.

**15.2** – Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

**15.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, em até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando ao DER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**15.4** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital



sem anuência prévia da Contratante.

## **XVI DO PAGAMENTO**

**16.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

**16.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**16.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.5.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e



agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

**16.6.** Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

## **XVII PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo DER-DF, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

## **XVIII. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

**18.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os termos definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

## **XIV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**19.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**19.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para entrega do material/serviço, solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;



**19.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a execução do contrato;

**19.5.** Constitui obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (anexa I) do presente edital.

## **XX - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

**20.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**20.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**20.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

**20.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

## **XXI - DA DOTACÃO**

**20.1.** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes das fontes **100/220/420**, função **26**, Subfunção **782**, Programa **6216**, Ação/Subtítulo **2885/0001**.

## **XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**22.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**22.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**22.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

**22.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.





- 22.6.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 22.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 22.9** – Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 22.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 22.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 22.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro.
- 22.14.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 22.16.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
DIRETORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1.Licitação para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das linhas de máquinas de terraplenagem e manutenção de rodovias da frota do DER-DF, com a aplicação de peças e acessórios, originais ou genuínos, não cobertos pelos termos de garantia, conforme quadro resumido abaixo e detalhado no Anexo II:

#### FROTA DE MÁQUINAS DO DER-DF

ITEM	LINHA/MARCA	MODELOS	QTDE
1	Alamo/Oestemaq	SHD 88, Interstater e Guará	09
2	Caterpillar	120B, 120G, 120K, 416E, 924H, 930T, AP200B, CP 533E, CP 54B, D6M XL e D6N XL.	36
3	Dynapac	CA 15A, CA 15P, CC 900, CG 11, CM20, CP 22 e LC 55	19
4	Fiatallis/New Holland Construction	14CT, 2322 DS, E215, FB 80, FB 80.2, FG140 e RG170.	24
5	Ford-New Holland Agriculture/Massey Ferguson/CBT/Valtra	FNH 6030/FNH TS6020/MF265/CBT 8060/955	12
6	Komatsu/Dresser	WA180 e A835	8
7	Michigan	55C e 55R	7
8	Stihl	Moto-bombas P840, moto-serras 038AV, 039, 051AV, 08S, M250 e MS361, roçadeiras costais FS220 e sopradores portáteis BR420	82
9	Hyundai	HL-730-7A	3
10	JCB	JS 200LC	2
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>202</b>

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.A futura contratação visa manter as máquinas de terraplenagem e demais equipamentos em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação com a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com regularidade, agilidade e qualidade.



2.2. Devido ao volume e a complexidade dos serviços, o DER-DF, atualmente, não possui o estoque de peças e, principalmente, a mão de obra técnica em quantidade suficiente que possibilite a realização em tempo razoável de todos os serviços de manutenção das máquinas. Para suprir esta demanda, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de manutenção com o fornecimento de peças, acessórios e componentes diversos, além de outros materiais, serviços e produtos necessários para garantir o funcionamento perfeito e em tempo dos equipamentos.

2.3. A contratação, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, deverá ser considerada serviço continuado comum, tendo sido já licitada na modalidade pregão, nos mesmos termos do Pregão Eletrônico nº 19/2012 – TCDF e outros órgãos da Administração Pública.

2.4. O Governo do Distrito Federal adotou a política de pessoal voltada para as carreiras de gestão, concedendo à iniciativa privada as atividades voltadas para funções de execução dos serviços de atividades meio, de modo que, até o momento, não há mais a previsão de contratação de profissionais de manutenção de equipamentos, justificando a contratação no regime proposto.

2.5. A prestação de serviços por terceiros, como forma de atender de forma eficiente e econômica no serviço público, tem se apresentado como solução para alguns setores das atividades meio de muitos órgãos públicos. A manutenção das máquinas de terraplenagem e implementos desta Administração deve ser realizada por pessoas com qualificação, especialização e atualização adequadas como meio de manter em boa ordem e funcionamento da frota, pois o quadro de servidores é escasso e sem atualizações, desta forma a contratação se apresenta como uma solução adequada. Os servidores remanescentes das áreas abrangidas pelo Contrato serão remanejados para outras, podendo ainda auxiliar na gestão dos serviços como forma de readaptação.

2.6. Compete a Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – DEMAT/DER-DF manter os equipamentos deste Departamento em condições adequadas de funcionamento e segurança. Para isso, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota é



essencial para manter este atendimento de forma satisfatória à demanda.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção a serem prestados pela Contratada nas diversas linhas (marcas) de máquinas de terraplenagem e implementos desta Administração e serão classificados em:

3.1.1. **Manutenção Preventiva:** compreende na realização sistemática e regular de serviços de revisões para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos ou até mesmo na paralisação dos equipamentos. Ocorrem sempre com intervalos regulares de horas trabalhadas, que acontecem a cada 500 (quinhentas horas) e compreende, basicamente, a substituição de componentes com vida útil pré-determinada e verificação do estado de outros, conforme os programas de manutenção preventiva estipulados pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte.

3.1.2. **Manutenção Corretiva:** visa tornar operacionais os equipamentos, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, com a substituição de peças, componentes e acessórios, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, reformas de componentes cujo desgaste exige uma maior intervenção de manutenção e reparos decorrentes de acidentes.

3.2. Os contratos serão agrupados segundo a linha/marca dos equipamentos a serem reparados, conforme quadro demonstrativo do subitem 1.

3.3. Os serviços previstos neste termo de referência serão executados nas instalações do DER-DF/DEMAT/NUMAV – Núcleo de Manutenção de Máquinas e Equipamentos. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

3.3.1. Serviços de mecânica em geral (motor, transmissão, material rodante, hidráulicos, refrigeração, etc.);

3.3.2. Serviços de elétrica e eletrônica;



- 3.3.3. Serviços de diagnósticos;
- 3.3.4. Serviços de soldagem e torno;
- 3.3.5. Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- 3.3.6. Serviços de confecção de chaves;
- 3.3.7. Serviços de lanternagem, pintura e estofamento;
- 3.3.8. Serviços de lubrificação;
- 3.3.9. Demais serviços necessários à manutenção das máquinas de terraplenagem e implementos pertencentes ao DER-DF.

3.4. Os serviços serão apresentados à Contratada por meio da OST – Ordem de Serviço de Terceiros – que deverá atender todos os itens relacionados.

3.5. Caso haja impossibilidade de atendimento de algum item ou acréscimo de outro, o responsável da Contratada deverá submeter ao Executor do Contrato para supressão ou acréscimo de item na OST.

3.6. Os profissionais da Contratada deverão efetuar os diagnósticos e submeter as soluções para os reparos e os orçamentos ao Executor do Contrato que deverá aprova-los antes da sua execução.

3.7. Os prazos máximos de execução dos serviços, contados a partir da aprovação do diagnóstico e autorização para realização, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado, serão:

- 3.7.1. **10 (dez) dias úteis**, para retífica de motor;
- 3.7.2. **30 (trinta) dias úteis** para pintura
- 3.7.3. **05 (cinco) dias úteis**, para os demais serviços.

3.8. Após a execução do serviço, o equipamento deverá ser entregue, imediatamente, à Contratante que aprovará ou não a execução.

3.9. Caso haja problemas no fornecimento de peças ou mudança no diagnóstico, com a alteração das soluções para os reparos, alterando, significativamente, a execução dos serviços e que enseje prorrogação, a Contratada deverá solicitar, formalmente, a ampliação do prazo ao Executor do Contrato que deliberará sobre a procedência. Se o motivo do atraso for a falta de



uma peça específica, o Executor poderá suspender a contagem do prazo, retomando a partir do a partir do 1º dia útil à chegada da peça.

3.10. Ocorrendo defeito durante o período de garantia dos reparos, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.11. Os serviços de pequena monta, como troca de lâmpadas, correias, etc., poderão ser realizados nas dependências dos Distritos Rodoviários, como forma de agilizar a realização dos serviços e pelos próprios servidores de manutenção do DER-DF. Nestes casos, a Contratada fornecerá apenas as peças solicitadas e não cobrará os serviços de mão de obra.

3.12. Os serviços de reparo incluindo peças e a mão de obra deverão ser agrupados em um único lote, razão pela qual, a Contratada deverá fornecer a garantia total sobre o reparo.

3.13. Os serviços executados que forem rejeitados pelo Executor do Contrato, com fundamentação técnica, deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.14. Após a aprovação dos serviços, a Contratante emitirá uma OST – Ordem de Serviço de Terceiros – detalhando os serviços aprovados e as peças aplicadas.

3.15. Terminada a execução dos serviços previstos na OST, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal de serviços.

3.16. Fica implícito no ato da entrega dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, o início do período de garantia dos serviços, onde a Contratada deverá garantir os serviços executados, as peças, componentes e acessórios aplicados, conforme descritos a seguir, a contar do recebimento da nota fiscal respectiva;

3.17. As ferramentas e equipamentos que estiverem disponíveis nas dependências do DER-DF, bem como energia elétrica e água, poderão ser utilizados pela Contratada, desde que sob a supervisão dos Encarregados do NUMAV, e não poderão, em nenhuma hipótese, serem incluídos nos orçamentos e notas fiscais dos serviços.

3.18. A contratada se responsabilizar por qualquer ferramenta, que não conste na oficina do DER-DF para que os serviços possa ter um bom andamento.

3.19. A Contratada ao utilizar as instalações físicas e imobiliárias do NUMAV, deverá



ser buscar a autorização do ingresso dos seus funcionários nas dependências junto ao Executor do Contrato, sujeitando-se às regras e horários definidos pela Chefia do Núcleo.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

4.1.As empresas vencedoras deverão realizar os serviços com fornecimento de peças ou fornecer apenas as peças necessárias para a manutenção das máquinas das respectivas marcas da montadora/fabricante, conforme necessidade e escolha do DER-DF.

4.2.Os serviços de manutenção serão detalhados para a Contratada por meio da OST – Ordem de Serviço de Terceiros – emitida pela DEMAT e recebida pelo responsável da Empresa que dará o recebimento, passando a contar os prazos de execução.

4.3.Os profissionais da Contratada farão o diagnóstico das causas dos problemas relatados e proporão as soluções ao Executor de Contrato que deverá aprova-las antes da execução dos serviços.

4.4.Outros serviços não previstos na OST deverão ser comunicados ao Executor do Contrato que poderá autorizá-los e alterar o prazo de entrega dos serviços.

4.5.O DER-DF poderá solicitar, sob sua discricionariedade, apenas o fornecimento de peças à Contratada para aplicação pelos servidores de manutenção baseados nos Distritos Rodoviários.

4.5.1. Os pedidos de peças serão encaminhados conforme as regras já utilizadas pelo DER-DF para os demais contratos de fornecimento de peças.

4.5.2. Não haverá pagamento dos serviços de mão de obra para a Contratada no fornecimento exclusivo de peças feito por intermédio do PFP/PPE.

4.6.Para efeito deste Termo de Referência e do Contrato, entende-se:

4.6.1. Acessórios e peças GENUÍNAS: acessórios e peças novas, primeiro uso, produzidas ou/e distribuídas pela montadora das máquinas de terraplenagem e implementos, têm qualidade e garantia asseguradas pela mesma, comumente vendidos pelas concessionárias autorizadas das marcas com sua chancela.

4.6.2. Acessórios e peças ORIGINAIS (NÃO GENUÍNAS): Acessórios e peças novas,



de primeiro uso, não sendo reciclados, reconicionados ou remanufaturados, produzidos pelos mesmos fabricantes fornecedores da fabricante/montadora da máquina de terraplenagem e que atendem as suas recomendações, mas que não possuem sua chancela, possuem garantia assegurada pelo próprio fabricante da peça ou acessório e qualidade de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4.6.3. O Executor do Contrato analisará, conforme as regras deste Termo de Referência, as peças a serem aplicadas verificando o grau de complexidade e comprometimento do sistema reparado e a qualidade da peça ofertada e decidirá qual tipo de peça (genuína ou original) a Contratada deverá acatar e aplicar nas máquinas de terraplenagem e implementos.

4.7. A empresa vencedora da licitação deverá utilizar as instalações do NUMAV – Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos – para executar os serviços, permitindo ao Executor do Contrato a ampla fiscalização da execução dos serviços e a aplicação das peças. Em casos especiais, o Executor poderá solicitar o atendimento no local de trabalho da máquina quando esta não puder ser facilmente removida para o NUMAV, ficando o deslocamento dos profissionais a cargo da Contratada, ou ainda em alguma instalação da Contratada, desde que autorizado pelo Executor.

4.8. A empresa vencedora da licitação deverá possuir, no mínimo:

4.8.1. Ferramental apropriado e específico para execução dos serviços;

4.8.2. Equipamentos para testes eletrônicos nas máquinas;

4.8.3. Profissionais especializados nos serviços de manutenção em máquinas;

4.8.4. Gerente, supervisor, encarregado ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto ao DER-DF.

4.9. A GARANTIA DOS SERVIÇOS obedecerá aos seguintes critérios:

4.9.1. Manutenção preventiva e corretiva (motor, transmissão, freios, lanternagem, pintura e estofamento): 6 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas;

4.9.2. Elétrica e eletrônica: 60 (sessenta) dias;





4.10. As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante contado a partir da data de entrega do equipamento, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias ou 100 (cem) horas trabalhadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.11. As entregas de peças fornecidas pela Contratada serão feitas no almoxarifado de peças do NALMO – Núcleo de Almoxarifado, pelo estacionamento externo da oficina do NUMAV no Parque Rodoviário do DER. Caso seja necessária a entrada de veículos da contratada na área interna da oficina, os materiais a serem entregues deverão conferidos e visados pelos vigilantes na guarita de entrada das dependências e o veículo de transporte da Contratada vistoriado na entrada e na saída, com anotações de data e horário.

## 5. DAS TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS

5.1.TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS: Tabela de preços de peças atualizada emitida pelas fabricantes/montadoras das máquinas constantes do presente Termo de Referência para as firmas concessionárias autorizadas, para subsídio do Executor do contrato verificar os preços das peças aplicadas, sejam elas genuínas ou originais.

5.2.Não sendo possível a apresentação da Tabela do Fabricante atualizada, justificada pela licitante/contratada, como por exemplo, se a montadora/fabricante negar o acesso ou encerrar as suas atividades comerciais, o DER-DF poderá apresentar uma tabela própria para o item da licitação ou do objeto do contrato ou utilizar uma tabela antiga.

5.3.A licitante que oferecer a melhor proposta para cada item deverá encaminhar à Comissão Julgadora a tabela de preços que vigorará no contrato, sendo auditada pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – quanto à correspondência com os preços praticados por concessionárias autorizadas pelo fabricante no Distrito Federal.

5.4.Se a tabela do item anterior apresentada pela licitante não corresponder às exigências e for rejeitada na auditoria irá acarretar na desclassificação da licitante, impedindo-a de firmar o Contrato.

5.5.Em consonância com o procedimento adotado no Pregão Nº 24/2010 do Tribunal de



Contas do Distrito Federal – TCDF – haverá descontos diferenciados para as peças ORIGINAIS e para as peças GENUÍNAS:

5.5.1. O desconto sobre a peça GENUÍNA será chamado de DPG – Desconto para Peças Genuínas – e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório.

5.5.2. O desconto sobre a peça ORIGINAL será chamado de DPO – Desconto para Peças Originais – e corresponderá ao desconto ofertado no certame licitatório multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco). Em resumo:

<b>TIPO DE PEÇAS</b>	<b>SIGLA DO DESCONTO</b>	<b>FATOR</b>
Peças Genuínas	DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO	DPG x 1,50

## 6. DOS PREÇOS

6.1. Os percentuais de descontos para os serviços previstos no preâmbulo do presente Termo de Referência deverão ser os seguintes:

6.1.1. Desconto sobre a hora trabalhada para os serviços relativos à mão de obra estimada pelo DER-DF em R\$ 221,67 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

6.1.2. Descontos sobre os valores de peças e acessórios de reposição GENUÍNOS e ORIGINAIS (conforme subitem 5.5) das tabelas de preços das fabricantes/montadoras das máquinas de terraplenagem e implementos sugeridos à Concessionária para o consumidor final.

6.2. Para efeito de cálculos, serão utilizadas as TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E IMPLEMENTOS, de acordo com a marca de cada fabricante, tanto para o desconto da peça genuína quanto da peça original (não genuína), conforme subitem 5.5.

6.3. A Empresa contratada registrará o percentual de desconto com base nestas Tabelas, sabendo, porém, que na execução do contrato, o DER-DF decidirá se utilizará a peça genuína



ou a peça original, conforme definições citadas neste Termo de Referência. Os preços das peças a serem aplicadas serão os previstos no item 5.

6.4.O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, multiplicado pelo tempo indicado nos MANUAIS DE REPARAÇÃO DAS MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E IMPLEMENTOS fornecidos pelas respectivas montadoras/fabricantes, no qual consta o tempo necessário para cada manutenção.

6.5.Os valores a serem pagos pelos serviços (mão de obra) serão calculados da seguinte forma: o número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora líquido (valor estimado da hora menos o desconto contratual);

6.6.Os valores constantes de cada orçamento serão verificados pelo Executor do Contrato, havendo discordância será devolvido para revisão, discussão e comprovação dos quantitativos e dos preços.

6.7.O desconto contratual deverá ser cumprido rigorosamente, caso contrário será considerado como inexecução parcial do contrato estando a Contratada sujeita as sanções previstas no Edital.

6.8.O faturamento será realizado após a conclusão da OST – Ordem de Serviço de Terceiros, encaminhando-se as notas fiscais ao Executor do Contrato.

6.9.Conforme § 3º, VI do art. 43 da lei 8.666/93, o DER-DF poderá ao seu critério, solicitar as licitantes de melhores lances, documentos que comprovem a exequibilidade dos preços, tais como proposta e orçamento do fabricante da peça com os respectivos descontos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.Deverá ser declarada vencedora DE CADA ITEM DA LICITAÇÃO, a licitante que oferecer o maior desconto percentual ÚNICO FIXO (%) que incidirá sobre o valor das peças a serem aplicadas, de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios do Fabricante/Montadora e sobre o Valor Médio da Hora Trabalhada (VMH) de R\$ 221,67 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).



7.2.A licitante ainda deverá obedecer ao disposto no item 5 quanto à tabela de preços de peças do fabricante das máquinas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Disponibilizar as dependências do NUMAV e outras no âmbito de atuação do DER-DF para o atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva onde os equipamentos se encontrarem.

8.2.Disponibilizar as dependências do NUMAV e outras do DER-DF para o atendimento técnico dos serviços de manutenção corretiva.

8.3.Caso os serviços exijam a retirada para execução fora do DER-DF, o representante da Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade, constando os dados e características do equipamento. A Contratada arcará com as despesas de transporte.

8.4.Apresentar no momento da contratação a relação de funcionários contratados com os respectivos certificados profissionais por escola técnica reconhecida (nacional ou regionalmente) ou das empresas fabricantes da respectiva marca ao qual a Contratada foi a vencedora.

8.5.Comunicar alterações do quadro de pessoal imediatamente e por escrito ao Executor do Contrato que alterará as autorizações de entrada nas dependências do DER-DF.

8.6.Vistoriar a máquina a ser consertada pela Contratada no ato do seu recebimento, após o aceite fica esta responsável pela sua integridade, responsabilizando-se por ele, integralmente, inclusive quanto a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do DER-DF. Estão incluídos no equipamento todos os pertences e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento até devolução à Contratante.

8.7.Analisar cada defeito e emitir relatório confirmando-os e indicando a ação de reparação, com o respectivo orçamento, para ser aprovado pelo Executor do Contrato.

8.8.Receber a OST – Ordem de Serviço de Terceiros – com a descrição dos defeitos apresentados, dando recebimento com data e hora em 02 (duas) vias.



8.9. Apresentar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados, devendo aguardar a sua aprovação para o início.

8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas dos seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, sindicais, indenizações, vales refeição e transporte, dentre outros.

8.11. Providenciar aos seus funcionários, obrigatoriamente, calçados e uniformes, com vestimenta identificada, adequados ao desempenho das funções e diferentes daqueles dos servidores do DER-DF/NUMAV.

8.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos nas legislações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

8.13. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.14. Apresentar, obrigatoriamente, a última e atual Tabela de Tempo Padrão de Reparos de cada linha/marca para execução de serviços emitida pelo fabricante.

8.15. Fornecer as peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser novos, originais ou genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, ficando ainda responsável pela garantia de todas as peças e materiais utilizados.

8.16. É de responsabilidade da Contratada toda a mão de obra e serviços utilizados na execução do objeto do Contrato, inclusive de terceiros, se responsabilizando por todos os danos decorrentes aos equipamentos.

8.17. Faturar os serviços de manutenção somente após a sua efetiva realização.

8.18. Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças, acessórios e serviços que compõem cada orçamento aprovado para ser atestada pelo Executor



do Contrato. As peças aplicadas deverão ter a codificação do fabricante e os valores na tabela de preços do fabricante para apreciação do Executor.

8.19. Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante dos equipamentos, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como: códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos.

8.20. Dependendo da natureza do serviço e, se solicitado pelo Contratante, deverá constar no relatório mencionado no subitem anterior outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores dos equipamentos, relativo à realização do serviço e notas fiscais/recibos de compra de materiais utilizados.

8.21. A Contratada deverá prover seus funcionários, no mínimo, dos seguintes equipamentos, ferramentas e aparelhos:

8.21.1. Analisador eletrônico (scanner) de motores e transmissão eletrônicos;

8.21.2. Analisador de fumaça (opacímetro);

8.21.3. Quadro de chaves, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.22. A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Executor do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.

8.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.

8.24. É vedada a subcontratação para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços até a solução da inconformidade;



9.2. Proporcionar as soluções e facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.4. O transporte dos equipamentos dos Distritos Rodoviários até o NUMAV será de responsabilidade da Contratante.

9.5. Emitir as ordens de serviço, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, para execução dos serviços, autorizando os orçamentos após a conferência;

9.6. Designar servidor como Executor dos Contratos;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9.8. O DER-DF continuará responsável pela manutenção preventiva de pequena monta executada nos Distritos Rodoviários, como troca de óleo lubrificante, aplicação de graxa para lubrificação dos mancais e rolamentos, etc. podendo ser solicitadas peças associadas a estes serviços, como por exemplo, filtros e retentores.

## 10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Da Qualificação Técnica-Operacional: a exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária, pois, do contrário, poderia prejudicar a execução dos serviços em virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que traria prejuízo ao interesse público. Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 – TCDF (Processo 691/2003 – TCDF):

10.1.1. Na fase de habilitação, comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa



jurídica de direito público ou privada com assinatura identificada e reconhecida;

10.1.2. Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de contratados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em plena validade e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. A comprovação do técnico profissional se fará optando-se por uma das formas:

10.1.2.1. Com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS);

10.1.2.2. Ficha de registro de empregado;

10.1.2.3. Contrato de prestação de serviço;

10.1.2.4. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.1.3. Ainda na assinatura do contrato, apresentar documento que demonstre a nomeação de um representante comercial e administrativo da Contratada, que seja domiciliado no Distrito Federal, mediante a apresentação dos comprovantes de endereço comercial fixo e a procuração de nomeação deste como único representante da Contratada para os fins aos quais se destina, visando a perfeita execução e administração do Contrato.

## 11. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

11.2. Declaração de Vistoria dos equipamentos objeto deste certame, emitida pela própria licitante, ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos equipamentos, a ausência de apresentação da declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas;

11.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos nos artigos 2º e 8º da Lei





Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012;

- 11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.5. Declaração indicando que possui os equipamentos necessários e os funcionários competentes disponíveis para o cumprimento do objeto deste termo de referência.
- 11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.7. Apresentar no momento da contratação a relação de funcionários contratados com os respectivos certificados profissionais por escola técnica ou empresa do ramo de máquinas de terraplenagem. A certificação deverá ser relacionada com as marcas objeto deste Termo e deve abranger as áreas de reparo do objeto do Contrato.
- 11.8. A Contratada terá que fornecer a Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e tabela de preços de peças dos equipamentos aos quais foi a licitante vencedora, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital, e apenas a auditoria da DEMAT poderá ser firmado o Contrato entre as partes.

## 12. DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, aprovará os orçamentos e atestará as notas fiscais apresentadas após a conclusão dos serviços, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

## 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, de forma continuada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.2. A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em



conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

13.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

13.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### 14. DA ESTIMATIVA DE VALOR CONTRATUAL

14.1. Metodologia Aplicada para Obtenção dos Valores Contratuais Estimados: para a obtenção do valor contratual anual de cada item da licitação necessitamos de saber as estimativas do valor da mão de obra (quantidade a ser utilizada de horas de trabalho e o valor da hora trabalhada) e do valor anual das peças a serem utilizadas.

##### 14.1.1. Cálculo do valor contratual de mão de obra

14.1.1.1. Cálculo da quantidade estimada de horas de mão de obra: para o cálculo durante a vigência contratual de cada item da licitação, primeiramente, consideramos toda a mão de obra dispendida pelo DER-DF num período passado de 05 (cinco) anos de manutenção própria, compreendidos entre 01/01/2010 a 31/12/2014. Com base neste período, obtemos os quantitativos totais de horas de cada linha/item e dividimos pelos 60 meses. Obtemos aí o quantitativo médio mensal de horas trabalhadas (QMH), conforme Anexo III, visualizado na Tabela 1 a seguir:



TABELA 1

Item	Linha	Horas utilizadas	QMH	h/ano(média)
1	Alamo/Oestemaq	376,58	6,28	75,32
2	Caterpillar	6.337,03	105,62	1.267,41
3	Dynapac	1.055,47	17,59	211,09
4	Fiatallis/NH const.	4.789,70	79,83	957,94
5	FNH/MF/CBT	1.451,53	24,19	290,31
6	Komatsu/Dresser	2.502,58	41,71	500,52
7	Michigan	1.710,46	28,51	342,09
8	Sthil	1.620,73	27,01	324,15
TOTALIS		19.844,08	330,73	3.968,82

Fonte: Ordens de serviço da manutenção própria no período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

14.2. Estão incluídas neste levantamento as horas gastas nos reparos que abrangem quebras, panes, revisões preventivas e consertos oriundos de colisões, de retífica de motores, suspensão, etc.

14.1.1.2. Cálculo do valor médio de hora/homem: neste levantamento foram realizados levantamentos em empresas especializadas no mercado para estimativas dos preços de mercado, conforme a tabela 2. Os valores obtidos foram tomados pelo menor valor entre a média e a mediana, constituindo o Valor Médio de Hora/homem (VMH). O referido levantamento foi realizado primeiramente por contato telefônico com os responsáveis pelas empresas e posterior envio de solicitação de propostas, conforme determina a Decisão nº 5.465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6.183 de 22 de setembro de 2009, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



TABELA 2

Item	Linha	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	VMH
1	Alamo/Oestemaq	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
2	Caterpillar	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
3	Dynapac	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
4	Fiatallis/NH const.	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
5	FNH/MF/CBT	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
6	Komatsu/Dresser	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
7	Michigan	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
8	Sthil	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
9	Hyundai	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67
10	JCB	R\$ 225,00	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 221,67

Empresa 1: Auto Stilo – Comércio de Auto Peças Império Ltda.

Empresa 2: BI Comercial Peças e Serviços

Empresa 3: MDC Equipamentos Industriais

- 14.1.13. Cálculo final do valor mensal e anual de mão de obra dos contratos: obtidos a estimativa de horas gastas mensalmente (QMH da Tabela 1), o Valor Médio de Hora/homem (VMH da Tabela 2), multiplicamos os valores e teremos valor mensal. Para o valor anual, multiplica-se por 12 meses, dando origem ao Valor Anual de Mão de obra (VAM) de cada contrato, conforme Tabela 3.

TABELA 3

Item	Linha	QMH	VMH	Valor mensal	VAM
1	Alamo/Oestemaq	6,28	R\$ 221,67	R\$ 1.392,09	R\$ 16.705,05
2	Caterpillar	105,62	R\$ 221,67	R\$ 23.412,79	R\$ 280.953,42
3	Dynapac	17,59	R\$ 221,67	R\$ 3.899,18	R\$ 46.790,10
4	Fiatallis/NH const.	79,83	R\$ 221,67	R\$ 17.695,92	R\$ 212.350,99
5	FNH/MF/CBT	24,19	R\$ 221,67	R\$ 5.362,20	R\$ 64.346,37
6	Komatsu/Dresser	41,71	R\$ 221,67	R\$ 9.245,86	R\$ 110.950,27
7	Michigan	28,51	R\$ 221,67	R\$ 6.319,81	R\$ 75.837,74
8	Stihl	27,01	R\$ 221,67	R\$ 5.987,31	R\$ 71.847,68
TOTALIS		330,74	-	R\$ 73.315,14	R\$ 879.781,63



14.1.2. Cálculo do valor contratual de peças: Para obtermos o valor mensal/anual a ser dispendido com peças/materiais, utilizamos os valores dispendidos pelo DER-DF com os contratos de fornecimentos de peças no mesmo período do item 14.1.1, ou seja, 01/01/2010 a 31/12/2014, conforme Anexo IV e mostrado na Tabela 4 a seguir:

TABELA 4

ITEM	LINHA	VMAP
		VALOR R\$
1	Alamo/Oestemaq	77.192,81
2	Caterpillar	364.555,79
3	Dynapac	123.531,82
4	Fiatallis/New Holland Construction	389.759,82
5	Ford New Holland Agriculture/Massey Ferguson/CBT	169.431,82
6	Komatsu/Dresser	409.308,66
7	Michigan	227.908,31
8	Stihl	112.467,98
TOTAL		1.874.157,00

14.1.13. Como o período abrange até o final do ano de 2014, devemos uma correção de 5,05329% (cinco vírgula zero cinco três dois nove pontos percentuais) referente ao IPCA anualizado até julho de 2015 (fonte <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValoresIBGE>), conforme Tabela 5, que nos dará o Valor Anual de Peças (VAP) de cada item da licitação.

TABELA 5

ITEM	LINHA	VMAP	Correção de 5,05329%	VAP
1	ALAMO/Oestemaq	R\$ 77.192,81	R\$ 3.900,78	R\$ 81.093,59
2	CATERPILLAR	R\$ 364.555,79	R\$ 18.422,06	R\$ 382.977,85
3	DYNAPAC	R\$ 123.531,82	R\$ 6.242,42	R\$ 129.774,24
4	FIATALLIS/NH con	R\$ 389.759,82	R\$ 19.695,69	R\$ 409.455,51
5	FNH/MF/CBT	R\$ 169.431,82	R\$ 8.561,88	R\$ 177.993,70
6	KOMATSU	R\$ 409.308,66	R\$ 20.683,55	R\$ 429.992,21
7	MICHIGAN	R\$ 227.908,31	R\$ 11.516,87	R\$ 239.425,18
8	STIHL	R\$ 112.467,98	R\$ 5.683,33	R\$ 118.151,31
VALOR TOTAL		R\$ 1.874.157,01	R\$ 94.706,59	R\$ 1.968.863,60



- 14.1.3. Cálculo final do valor estimado dos Contratos: o valor contratual final estimado de cada item da licitação, que chamaremos de VC, é obtido somando-se o VAM – Valor Anual de Mão de obra (subitem 14.1.1) e o VAP – Valor Anual de Peças (subitem 14.1.2), resultados apresentados na Tabela 6.
- 14.1.3.1. O contrato para as carregadeiras da marca HYUNDAI Industries Co. Ltd. não pôde ser estimado por este mesmo método, pois não há histórico de gastos ao longo do período pesquisado, uma vez que as máquinas estavam em garantia até o último dia 11/10/2014. Desse modo, como estimativa, repetimos o mesmo valor estimado para a contratação de revisões periódicas do processo nº 113.004675/2013, ou seja, R\$ 33.751,56 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
- 14.1.3.2. O contrato para as escavadeiras da marca JCB (J C Bamford Excavators Ltd.) também não pôde ser estimado pela falta de histórico da marca e do tipo de equipamento (escavadeira hidráulica), assim consideramos o mesmo valor do contrato da marca HYUNDAI Industries Co. Ltd.

TABELA 6

ITEM	LINHA	VAM	VAP	VC
1	Alamo/Oestemaq	R\$ 16.705,05	R\$ 81.093,59	R\$ 97.798,64
2	Caterpillar	R\$ 280.953,42	R\$ 382.977,85	R\$ 663.931,27
3	Dynapac	R\$ 46.790,10	R\$ 129.774,24	R\$ 176.564,34
4	Fiatallis/NH const.	R\$ 212.350,99	R\$ 409.455,51	R\$ 621.806,50
5	FNH/MF/CBT	R\$ 64.346,37	R\$ 177.993,70	R\$ 242.340,07
6	Komatsu/Dresser	R\$ 110.950,27	R\$ 429.992,21	R\$ 540.942,48
7	Michigan	R\$ 75.837,74	R\$ 239.425,18	R\$ 315.262,92
8	Stihl	R\$ 71.847,68	R\$ 118.151,31	R\$ 189.998,99
9	Hyundai	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.751,56
10	JCB	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.751,56
TOTAL		R\$ 879.781,62	R\$ 1.968.863,60	R\$ 2.916.148,34

- 14.2. Portanto o valor da soma de todos os itens da licitação é de R\$ 2.916.148,34 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e quatro



centavos).

## 15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Reajuste: se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

15.1.1. Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;

15.1.2. Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01;

15.1.3. Processo 4.992/1997 – TCDF;

15.1.4. Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

### 15.2. Revisão

15.2.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

### 15.3. Repactuação

15.3.1. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

15.3.2. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

15.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em



respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3.4. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

15.3.5. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

15.3.6. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

15.3.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

15.3.8. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada;

15.3.9. Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor





do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011- MPOG.

- 15.3.10. A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitida a ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.
- 15.3.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.3.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 15.3.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 15.3.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.3.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 15.3.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.14. Pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade: em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços for constatada a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho e apresentá-lo à



contratante para a repactuação do contrato.

## 16. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

16.1. A licitante estará sujeita as penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 5 a 7, e suas alterações: Decreto nº 26.993, de 12/07/2006, publicado no DODF de 13/07/2006, Decreto nº 27.069, DE 14/08/2006, publicado no DODF de 15/08/2006, e Decreto nº 35.831/2014, publicado no DODF de 22/09/2014.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A licitante deverá indicar no faturamento o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos equipamentos e o valor da hora-homem, constante das Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante, em conformidade com a proposta de preço.

17.2. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre o montante total da nota fiscal, ou seja, sobre os preços das peças e mão de obra durante todo o período contratual.

17.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados. Para os serviços de mão de obra será o valor por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora). Para as peças, será o valor de cada peça aplicada, menos o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos equipamentos, multiplicado pela quantidade. O valor total do reparo de cada equipamento será a soma do resultado final dos serviços de mão de obra mais a soma dos valores das peças.

17.4. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF juntamente com a



embalagem da peça aplicada.

17.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante;

17.6. Se houver aplicação de multas, estas serão glosadas de qualquer fatura ou crédito existente no DER-DF em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.7. O pagamento será efetuado pelo DER-DF por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

17.8. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por intermédio das seguintes certidões: do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual, além de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

## 18. DOS CONTRATOS

18.1. O contrato será na modalidade estimativa, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades do órgão.

18.2. O valor dos contratos para cada item da licitação está descrito no quadro a seguir e totalizará em R\$ 2.916.148,34 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	LINHA	VALOR CONTRATUAL
1	Alamo/Oestemaq	R\$ 97.798,64
2	Caterpillar	R\$ 663.931,27
3	Dynapac	R\$ 176.564,34
4	Fiatallis/New Holland Construction	R\$ 621.806,50



5	Ford New Holland Agriculture/Massey Ferguson/CBT	R\$ 242.340,07
6	Komatsu/Dresser	R\$ 540.942,48
7	Michigan	R\$ 315.262,92
8	Stihl	R\$ 189.998,99
9	Hyundai	R\$ 33.751,56
10	JCB	R\$ 33.751,56
18.3.	TOTAL	R\$ 2.916.148,34

18.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório da contratação de seus funcionários e do responsável técnico no ato de assinatura do Contrato.

19.2. A Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder esse limite, desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

19.3. A unidade para fins de execução dos serviços (mão de obra) será hora-homem.

19.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.5. O foro para dirimir questões relativas ao Projeto Básico/Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.6. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (61) 3111-5720 ou endereço eletrônico: demat@der.df.gov.br.

**ANEXO II****Relação de Equipamentos por Marca e Linha**

Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	Número do Chassi/série
<b>Marca: ALAMO/OESTEMAQ Roçadeiras</b>					
<b>Linha: ALAMO Roçadeiras</b>					
RR203	Interstater	016083	1995		16244
RR301	Interstater	016082	1995		16243
RR204	SHD 88	017220	1997		16811
RR304	SHD 88	017221	1996		16889
Nº de equipamentos da linha: 4					
<b>Linha: OESTEMAQ Roçadeiras</b>					
RR104	Guará	025134	2012		
RR202	Guará	025135	2012		
RR302	Guará	025136	2012		
RR401	Guará	025137	2012		
RR501	Guará	025138	2012		
Nº de equipamentos da linha: 5					
Nº de equipamentos da marca: 9					
<b>Marca: CATERPILLAR do Brasil Ltda.</b>					
<b>Linha: CATERPILLAR Carregadeiras de rodas</b>					
PM104	924 H	026742	2013		CAT0924HTRRS00285
PM206	924 H	026746	2013		CAT0924HCRRS00284
PM306	924 H	026744	2013		CAT0924HKRRS00287
PM404	924 H	026743	2013		CAT0924HPRRS00286
PM505	924 H	026745	2013		CAT0924HCRRS00292
PM101	930 T	012301	1991	JFO9885	57Z04077
PM201	930 T	012300	1991		57Z04079
PM401	930 T	012299	1991	JFO4559	57Z04081
Nº de equipamentos da linha: 8					
<b>Linha: CATERPILLAR Compactador de solos</b>					
CA206	CP533E	025120	2012		CATCP533EBZG01187
CA208	CP54B	026747	2013		CATCP54BVP5F00181
CA303	CP54B	026748	2013		CATCP54BCP5F00180
Nº de equipamentos da linha: 3					
<b>Linha: CATERPILLAR motoniveladoras</b>					
MN102	120B	011174	1988	JFO9895	32CO2345
MN103	120B	011523	1989	JFO9905	32CO2514
MN203	120B	011520	1989		32CO2555
MN303	120B	011516	1989		32CO2556
MN305	120B	010574	1985		32CO1084
MN307	120B	011524	1989		32CO2526
MN402	120B	011519	1989	JFO4569	32CO2565
MN403	120B	011518	1989	JFO4579	32CO2568
MN501	120B	011521	1989		32CO2570
MN502	120B	011517	1989		32CO2569
MN105	120G	014722	1995	JFO9825	4HF02751
MN101	120K	025123	2012		CAT0120KEJAP01797
MN201	120K	025124	2012		CAT0120KCIAP01792
MN301	120K	025125	2012		CAT0120KAJAP01794
MN401	120K	025122	2012		CAT0120KHJAP01796
MN505	120K	025121	2012		CAT0120KCJAP01798
Nº de equipamentos da linha: 16					

**Linha: CATERPILLAR Retroescavadeiras**

Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	Número do Chassi/série
RE202	416E	025141	2013		CAT0416EJMF02949

Nº de equipamentos da linha: 1

**Linha: CATERPILLAR Tratores de esteiras**

TE103	D6M XL	018832	1999		6LR00494
TE203	D6M XL	018831	1999		6LR00492
TE303	D6M XL	018830	1999		6LR00492
TE403	D6M XL	018833	1999		5WR00516
TE503	D6M XL	018834	1999		5WR00505
TE101	D6N XL	025142	2013		CAT00D6NJLR011038
TE404	D6N XL	025143	2013		CAT00D6NJLR011039

Nº de equipamentos da linha: 7

**Linha: CATERPILLAR Vibro-acabadora de asfalto**

VA201	AP200B	016081	1995		N2K00146
-------	--------	--------	------	--	----------

Nº de equipamentos da linha: 1

Nº de equipamentos da marca: 36

**Marca: CBT - Cia. Brasileira de Tratores****Linha: CBT tratores**

TP101	8060 Trator de pneus	012140	1991		000933
TP201	8060 Trator de pneus	012141	1991		000934
TP302	8060 Trator de pneus	012139	1991		000931
TP402	8060 Trator de pneus	012138	1991		000932

Nº de equipamentos da linha: 4

Nº de equipamentos da marca: 4

**Marca: Diversas marcas de equipamentos****Linha: VALMET Tratores**

TP205	955 4X4	018808	1999	JFP3082	0985JK21927
-------	---------	--------	------	---------	-------------

Nº de equipamentos da linha: 1

Nº de equipamentos da marca: 1

**Marca: DYNAPAC Compactadores****Linha: DYNAPAC Compactador 1 cilindro asfalto**

CA202	CA15 A	012347	1991		677B555
-------	--------	--------	------	--	---------

Nº de equipamentos da linha: 1

**Linha: DYNAPAC Compactador 1 cilindro solos**

CA203	CA15 P	012348	1991		677B556
-------	--------	--------	------	--	---------

Nº de equipamentos da linha: 1

**Linha: DYNAPAC Compactador de pneus asfalto**

CA204	CP22	012346	1991		697B453
-------	------	--------	------	--	---------

Nº de equipamentos da linha: 1

**Linha: DYNAPAC Compactador soquete vibratório**

CI101	CM20	012351	1991		592B918
CI302	CM20	012353	1991		529B923
CI401	CM20	012352	1991		592B91
CI001	LC 55	010194	1984		541B022

Nº de equipamentos da linha: 4



Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	Número do Chassi/série
---------	--------	-------	-----	-------	------------------------

**Linha: DYNAPAC Compactador tandem asfalto**

CA101	CC900	022714	2008		89232522
CA201	CC900	022716	2008		89232542
CA302	CC900	022717	2008		89232547
CA402	CC900	022715	2008		89232541
CA501	CC900	022713	2008		89232540
CA301	CG11	012349	1991		621B702

Nº de equipamentos da linha: 6

**Linha: DYNAPAC Semi-reboque compactador**

SR102	Semi-reboque CC900	022718	2008		9A9TV25428SAE9006
SR203	Semi-reboque CC900	022719	2008		9A9TV25428SAE9041
SR302	Semi-reboque CC900	022720	2008		9A9TV25428SAE9042
SR402	Semi-reboque CC900	022721	2008		9A9TV25428SAE9043
SR502	Semi-reboque CC900	022722	2008		9A9TV25428SAE9044
SR303	Semi-reboque CG11	022810	2009		

Nº de equipamentos da linha: 6

Nº de equipamentos da marca: 19

---

**Marca: FIATALLIS / NEWHOLLAND / HAMM**


---

**Linha: FIATALLIS Retro-escavadeiras**

RE401	FB80	012320	1991		000207
RE101	FB80.2	017829	1998	JFO5380	FB802A2R01464
RE201	FB80.2	020890	1995	JFO8610	FB802A2R01660
RE301	FB80.2	017828	1998	JFO5390	FB802A2R01463
RE501	FB80.2	017827	1998	JFO5370	FB802A2R01462

Nº de equipamentos da linha: 5

**Linha: FIATALLIS Trator de esteiras**

TE102	14CT	012316	1991		22328
TE201	14CT	012314	1991		22326
TE202	14CT	011583	1989		MCITBRC22173
TE301	14CT	012318	1991		22330
TE302	14CT	011179	1988		MCITBRC22112
TE401	14CT	012315	1991		22327
TE402	14CT	011584	1989		MCITBRC22174
TE501	14CT	011585	1989		MCITBRC22175

Nº de equipamentos da linha: 8

**Linha: FIATALLIS/HAMM Compactadores**

CA205	2322 DS	018809	1999		836796
-------	---------	--------	------	--	--------

Nº de equipamentos da linha: 1

**Linha: FIATALLIS/NEW HOLLAND Motoniveladoras**

MN106	FG 140	018810	1999		10Y00187
MN204	FG 140	018813	1999		10Y00190
MN205	FG 140	018814	1999		10Y00188
MN306	FG 140	018815	1999		10Y00191
MN404	FG 140	018812	1999	JFO3052	10Y00189
MN504	FG 140	018811	1999		10Y00192
MN107	RG 170B	026768	2013		HBZN0170VDAF03001
MN206	RG 170B	026767	2013		HBZN017KCDAF02969
MN406	RG 170B	026766	2013		HBZN017KCDAF02961
MN506	RG 170B	026765	2013		HBZN017KCDAF02975

Nº de equipamentos da linha: 10

Nº de equipamentos da marca: 24



Marca: **FORD do Brasil Ltda.**

<u>Prefixo</u>	<u>Modelo</u>	<u>Tomb.</u>	<u>Ano</u>	<u>Placa</u>	<u>Número do Chassi/série</u>
<b>Linha: FORD-NEW HOLLAND Tratores</b>					
TP202	6030	015689	1995	JFO2363	V254401
TP303	6030	015688	1995	JFO2353	V254400
TP203	TS 6020	026739	2013		HCCZ6020LDCE11053
TP304	TS 6020	026738	2013		HCCZ6020EDCE10469

Nº de equipamentos da linha: 4

Nº de equipamentos da marca: 4

Marca: **HYUNDAI Industries Co. Ltd.**

<b>Linha: HYUNDAI Carregadeira de rodas</b>					
PM103	HL-730-7A	025118	2012		HHIHLG07JB0000179
PM203	HL-730-7A	025117	2012		HHKHLG07JB0000201
PM504	HL-730-7A	025116	2012		HHIHLG07JB0000153

Nº de equipamentos da linha: 3

Nº de equipamentos da marca: 3

Marca: **JCB Brasil**

<b>Linha: JCB Escavadeira Hidráulica</b>					
EH301	JS 200LC	026771	2013		SORJS20CL01633774
EH401	JS 200LC	026772	2013		SORJS20CH01633775

Nº de equipamentos da linha: 2

Nº de equipamentos da marca: 2

Marca: **KOMATSU/DRESSER**

<b>Linha: DRESSER Motoniveladoras</b>					
MN405	A835 DRESSER	012304	1991		N320002N001163
MN503	A835 DRESSER	012305	1991	JFO9965	N320002N001166

Nº de equipamentos da linha: 2

<b>Linha: KOMATSU Carregadeiras de rodas</b>					
PM102	WA180	017955	1998	JFO8260	WA1801BB1189
PM204	WA180	018805	1999		WA1801BB1335
PM205	WA180	018804	1999		WA1801BB1332
PM304	WA180	018803	1999	JFP2982	WA1801BB1317
PM403	WA180	018806	1999		WA1801BB1336
PM503	WA180	018802	1999		WA1801BB1320

Nº de equipamentos da linha: 6

Nº de equipamentos da marca: 8

Marca: **MASSEY FERGUNSON do Brasil**

<b>Linha: MASSEY FERGUSON Tratores</b>					
TP102	MF265	017891	1998	JFO7050	265023225
TP401	MF265	017892	1998	JFC7473	265023251
TP501	MF265	017893	1998	JFC7483	265023409

Nº de equipamentos da linha: 3

Nº de equipamentos da marca: 3





Marca: **MICHIGAN/CLARK**

Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	Número do Chassi/série
<b>Linha: MICHIGAN carregadeiras sobre rodas</b>					
PM001	55C	011513	1989		4247H273BRC
PM202	55C	011512	1989		4247H266BRC
PM302	55C	011173	1988		4247F1423BRC
PM303	55C	009987	1984		4220B266BRC
PM402	55C	011514	1989		4247H277BRC
PM502	55C	009986	1984		4220B265BRC
PM501	55R	011515	1989		4247H287BRC

Nº de equipamentos da linha: 7

Nº de equipamentos da marca: 7

Marca: **STIHL Equipamentos**

<b>Linha: STIHL Moto-bombas</b>					
MB201	P840	016202	1996		338272755
MB202	P840	0MB202	2000		333493619
MB204	P840	019624	2001		338272878
MB501	P840	013850	1994		330902743
Nº de equipamentos da linha: 4					
<b>Linha: STIHL Moto-serras</b>					
MS601	038AV	016684	1996		334586740
MS402	039	017883	1998		336185840
MS101	051AV	014711	1995		331867912
MS302	051AV	012359	1991		323897445
MS401	051AV	012362	1991		323897394
MS501	051AV	013851	1994		330900418
MS004	08S	019623	2002		350671396
MS005	08S	019975	2002		350671396
MS102	08S	018404	1998		340687900
MS303	08S	019444	2001		348295064
MS006	M-250	021427	2006		361106004
MS001	MS361	026987	2014		0000000000000000000
MS205	MS361	026982	2014		
MS305	MS361	026984	2014		
MS403	MS361	026980	2014		8F235172/0001-22

Nº de equipamentos da linha: 15

<b>Linha: STIHL Roçadeira costal</b>					
RI001	FS220	014235	1998		130692720
RI002	FS220	014236	1998		130693055
RI101	FS220	013831	1998		130746880
RI102	FS220	025140	2010		
RI103	FS220	013845	1998		130747207
RI104	FS220	013833	1998		130746885
RI109	FS220	018115	2001		338337587
RI110	FS220	018116	2001		338337443
RI112	FS220	018119	2001		338337581
RI113	FS220	018118	2001		338337490
RI203	FS220	013842	1998		130747081
RI206	FS220	017169	2000		336010284
RI209	FS220	018121	2001		338337400
RI210	FS220	018124	2001		338337439
RI211	FS220	018125	2001		338337435
RI214	FS220	018120	2001		338337501
RI233	FS220	021057	2005		360853343
RI234	FS220	021058	2005		360853349
RI235	FS220	021059	2005		360853350
RI237	FS220	021061	2005		360839049
RI238	FS220	021062	2005		360839047
RI240	FS220	021064	2005		360853304
RI242	FS220	021066	2005		360853318
RI303	FS220	018126	2001		338337580
RI305	FS220	018137	2001		338337557



Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	Número do Chassi/série
RI306	FS220	018135	2001		338337582
RI307	FS220	017172	2000		336010314
RI309	FS220	013837	1998		130746987
RI310	FS220	017173	2000		336010318
RI311	FS220	013839	1998		130746989
RI312	FS220	013836	1994		130746984
RI313	FS220	017175	2000		336010323
RI314	FS220	013838	1994		130746988
RI315	FS220	018127	2001		362494082
RI316	FS220	018128	2001		338337491
RI401	FS220	020481	2003		360129620
RI403	FS220	013840	1998		130746990
RI406	FS220	017177	2000		336010333
RI409	FS220	018129	2001		338337432
RI411	FS220	018131	2001		338337585
RI412	FS220	018132	2001		338337560
RI413	FS220	018133	2001		338337436
RI427	FS220	020485	2003		360129680
RI428	FS220	020483	2003		360129635
RI431	FS220	020486	2003		360129682
RI432	FS220	020488	2003		360129686
RI433	FS220	020487	2003		360129683
RI439	FS220	020480	2003		360129612
RI440	FS220	020482	2003		360129628
RI509	FS220	018140	2001		338337437
RI523	FS220	013835	1994		130746887
RI524	FS220	021472	2007		
RI525	FS220	021473	2007		
RI526	FS220	021474	2007		
RI527	FS220	021475	2007		

Nº de equipamentos da linha: 55

**Linha: STIHL Soprador portátil**

SP001	BR 420	021502	2008		D71336
SP002	BR 420	021501	2008		
SP003	BR 420	026999	2014		H2039673300HS
SP101	BR 420	021495	2008		
SP202	BR 420	021496	2008		
SP301	BR 420	021498	2008		
SP401	BR 420	021499	2008		
SP501	BR 420	021500	2008		

Nº de equipamentos da linha: 8

Nº de equipamentos da marca: 82

---

Total de equipamentos: 202



**ANEXO III**  
**Cálculo do QMH**

Período de abrangência da pesquisa: 01/01/2010 a 31/12/2014.

CÁLCULO DO QMH

<b>Mão de obra</b>			
<b>Linha</b>	<b>Horas utilizadas</b>	<b>QMH (média)</b>	<b>h/ano(média)<sup>1</sup></b>
Alamo/Oestemaq	376,58	6,28	75,32
Caterpillar	6.337,03	105,62	1.267,41
Dynapac	1.055,47	17,59	211,09
Fiatallis/NH const.	4.789,70	79,83	957,94
Tratores de pneus	1.451,53	24,19	290,31
Komatsu/Dresser	2.502,58	41,71	500,52
Michigan	1.710,46	28,51	342,09
Stihl	1.620,73	27,01	324,15
<b>TOTAIS</b>	<b>19.844,08</b>	<b>330,73</b>	<b>3.968,82</b>

Fonte: Relatório Crystal Report "Mão de Obra OSM para contrato manutenção".

## ANEXO IV Cálculo do VMAP

Período de abrangência da pesquisa: 01/01/2010 a 31/12/2014.

Ano	Alamo	Caterpillar	Dynapac	Fiatalis/NHC	Tratores pneus	Komatsu	Michigan	Stihl
2010	R\$ 84.998,69	R\$ 489.981,74	R\$ 199.992,82	R\$ 432.244,18	R\$ 189.953,75	R\$ 434.973,43	R\$ 349.998,92	R\$ 76.999,49
2011	R\$ 71.997,13	R\$ 469.947,73	R\$ 144.955,51	R\$ 519.879,46	R\$ 157.958,21	R\$ 372.991,83	R\$ 252.936,02	R\$ 122.871,68
2012	R\$ 49.704,01	R\$ 214.986,03	R\$ 39.967,32	R\$ 259.986,26	R\$ 99.835,87	R\$ 439.732,53	R\$ 152.568,60	R\$ 102.823,62
2013	R\$ 154.937,55	R\$ 371.942,97	R\$ 157.931,14	R\$ 519.920,85	R\$ 299.820,02	R\$ 529.957,61	R\$ 219.952,27	R\$ 204.966,14
2014	R\$ 24.326,68	R\$ 275.920,49	R\$ 74.812,29	R\$ 216.768,35	R\$ 99.591,25	R\$ 268.887,89	R\$ 164.085,72	R\$ 54.678,97
<b>Total</b>	<b>R\$ 385.964,06</b>	<b>R\$ 1.822.778,96</b>	<b>R\$ 617.659,08</b>	<b>R\$ 1.948.799,10</b>	<b>R\$ 847.159,10</b>	<b>R\$ 2.046.543,29</b>	<b>R\$ 1.139.541,53</b>	<b>R\$ 562.339,90</b>

Fonte: relatório crystal report "Contrato de Peças" e Ordens de serviço da manutenção, já considerando o valor líquido do fornecimento de peças (OSMP).

Linha	Peças e acessórios		
	Peças e materiais	R\$/mês (médio)	VMAP (médio)²
Alamo/Oestemaq	R\$ 385.964,06	R\$ 6.432,73	R\$ 77.192,81
Caterpillar	R\$ 1.822.778,96	R\$ 30.379,65	R\$ 364.555,79
Dynapac	R\$ 617.659,08	R\$ 10.294,32	R\$ 123.531,82
Fiatalis/NH const	R\$ 1.948.799,10	R\$ 32.479,99	R\$ 389.759,82
Tratores de pneus	R\$ 847.159,10	R\$ 14.119,32	R\$ 169.431,82
Komatsu/Dresser	R\$ 2.046.543,29	R\$ 34.109,05	R\$ 409.308,66
Michigan	R\$ 1.139.541,53	R\$ 18.992,36	R\$ 227.908,31
Stihl	R\$ 562.339,90	R\$ 9.372,33	R\$ 112.467,98
<b>TOTALS</b>	<b>R\$ 9.370.785,02</b>	<b>R\$ 156.179,75</b>	<b>R\$ 1.874.157,00</b>



## ANEXO V

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (CGC) /MF sob nº \_\_\_\_\_ instalada na (endereço completo), *telefone, fax e endereço eletrônico* (e-mail), este último se houver, apresenta proposta para:

ITEM COTADO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO(%)

a) Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

c) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital, bem como que na nossa proposta, os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113

CONTRATO Nº /2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Henrique Leite Ludovice, e , situada no – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , RG Nº SSP/DF e CPF Nº , conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico -, devidamente homologado pelo em / / ,



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão eletrônico (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.
- 5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ ( ), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22.205;

II – Programa de Trabalho: 26122280085170014 – Outros serviços de terceiros - PJ;

III – Natureza da Despesa: 339030; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 O empenho inicial é de R\$ ( ), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade Estimativo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global Do Objeto, na forma do Anexo I do Pregão Eletrônico n. , fls.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até         /         /20         .

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 -                                 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 -                                 Constitui obrigações do DER/DF:

A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;



B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;

C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;

D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

c

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,                    de de

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: